



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Nº 5/59

LEI Nº 952, DE 12 DE MAIO DE 1.959

(Dispõe sobre o reajustamento do Quadro Extranumerários-Mensalistas e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica adotada a seguinte "Escala" de referência de salário de Pessoal Extranumerário Mensalista da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, que passa a ser a constante da presente lei:

Quantidade	Função	Referência	Salário Mensal
4	Magarefes	A - 1	Cr\$ 5.100,00
5	Guardas da Caixa d'Água	B - 2	Cr\$ 5.300,00
5	Jardineiros	B - 2	Cr\$ 5.300,00
2	Operadores de Bombas	B - 2	Cr\$ 5.300,00
2	Pintores	B - 2	Cr\$ 5.300,00
4	Calçoteiros	C - 3	Cr\$ 5.800,00
2	Carpinteiros	C - 3	Cr\$ 5.800,00
2	Eletricistas	C - 3	Cr\$ 5.800,00
5	Encanadores	C - 3	Cr\$ 5.800,00
2	Mecânicos ajudantes	C - 3	Cr\$ 5.800,00
2	Pedreiros	C - 3	Cr\$ 5.800,00
15	Motoristas	D - 4	Cr\$ 8.000,00
5	Plainistas	D - 4	Cr\$ 8.000,00
1	Mecânico Chefe	E - 5	Cr\$ 9.300,00

Artigo 2º - Serão aproveitados, nas funções atualmente exercidas, os extranumerários-mensalistas da Municipalidade.

§ Único - Serão expedidos títulos individuais, correspondentes às Designações levadas a efeito por esta lei, bem como, com referência aos extranumerários-mensalistas, cujas "Referências" de salários foram igualmente alteradas.

Artigo 3º - O pagamento de salários ou gratificações será feito com integral observância dos princípios desta lei.

Artigo 4º - Continuam extensivos aos extranumerários-mensalistas, no que couber, os favores concedidos pela Lei nº 660, de 15 de dezembro de 1.954, bem como as obrigações nela contidas.

Artigo 5º - Estendem-se aos inativos, os benefícios outorgados por esta lei.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 952, DE 12 DE MAIO DE 1.959.

CONCLUSÃO :-

Artigo 6º - Ficam revogadas as Leis nos. 741, de 29 de dezembro de 1955 e as de nos. 770 e 780, de 13 de setembro de 1.956 e 5 de novembro de 1.956, respectivamente.


Artigo 7º - O pessoal Extranumerário-Mensalista continuará a receber seus salários, de acordo com a presente lei, pelas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 12 de maio de 1.959, 347ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

- ALDO RASO -

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 12 de maio de 1.959 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.


- ARGEU BATALHA -
Diretor Administrativo